



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.066

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização do Projeto Expolivros - Paixão pela Leitura, evento para despertar o interesse pela leitura de livros; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 55.679, de 29/09/2021, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura através do despacho datado de 29/09/2021, no qual fica o requerente obrigado a seguir o protocolo sanitário do Plano Minas Consciente - Onda Verde, nos termos da Deliberação nº. 177, de 05/08/2021 - Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os termos do Decreto Municipal nº 8.454, de 06/08/2021 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS DA OBRA REGIONAL DA REGIÃO 06**, inscrita no CNPJ 19.231.159/0001-45, com endereço Rua das Macieiras, 100-B, Vila Clóvis, Belo Horizonte/MG, CEP 31.744-079, representada pelo Sr. Evandro Luiz de Carvalho, portador da Carteira de Identidade M-113.714.55 SSPMG, inscrito no CPF 395.714.596-15, residente à Rua Dr. José Assis Ribeiro, 333, Bom Pastor, Varginha/MG, a autorização de uso de bem público do estacionamento do Parque das Águas, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do "Projeto Expolivro - Paixão pela Leitura", nos dias 30 de novembro a 12 de dezembro de 2021, de 10h às 22h.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.066

Folha 02

§ 1º. A realização do evento é gratuito e de interesse cultural incentivando o interesse pela leitura de livros, o que justifica o interesse público na realização do mesmo e, consequentemente, a isenção da cobrança de pagamento do Preço Público, por parte desta Administração Municipal.

§ 2º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de outubro de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo